

PROCESSO N.: 1040551
NATUREZA: Consulta
CONSULENTE: Maycon Willian da Silva
PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de Machado

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Tratam os presentes autos de Consulta encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Sr. Maycon Willian da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Machado, por meio da qual faz as seguintes indagações:

- Com o escopo de fomentar projetos sociais mediante celebração de convênio, pode o Poder Legislativo contratar estagiários de outras áreas do ensino, distintas daquelas hodiernas do citado poder?
- Pode-se contratar estagiários de educação física, enfermagem, serviço social etc. para ceder a entidades beneficentes mediante convênio?
- Pode o Poder Legislativo subsidiar diretamente ou manter financeiramente projeto social?

Admitida a consulta, encaminhei os autos à Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência, que elaborou relatório conclusivo no sentido de que não foram identificadas deliberações enfrentando questionamentos nos exatos termos aventados pelo consulente.

Nesse contexto, com fundamento no “*caput*” do art. 210-C do Regimento Interno desta Casa, com redação dada pela Resolução n. 05/2014, encaminho os autos a essa Coordenadoria para que seja elaborado estudo técnico acerca das indagações formuladas pelo Consulente.

Após retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 15 de maio de 2018.

Conselheiro Mauri Torres

Relator